



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PORTARIA Nº. 435/2025

Portaria publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº. 1.849/2010, em ____/____/____.

O referido é verdade e dou fé.

Ass.: _____

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Mimoso do Sul**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado pelo servidor público municipal PAULO CEZAR MAGALHAES (Processo Eletrônico nº 6286/2025) e nos termos da Manifestação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Despacho 7.2- 6286/2025) que opina pela possibilidade do pagamento do Abono de Permanência, em razão do atendimento dos requisitos do art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal – com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei Complementar Nº. 005/2021, com posteriores alterações dadas pela Lei Complementar Nº 004/2023;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40, §19 da CF - com redação dada pela EC 103/2019, “observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória”;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a partir do dia 28 de julho de 2025, **ABONO DE PERMANÊNCIA** ao servidor público municipal **PAULO CEZAR MAGALHAES**, matrícula nº 004464, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, tendo em vista o implemento dos requisitos para aposentadoria, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, "a" da CF – com redação anterior à EC 103/2019 e da Lei Complementar Nº. 005/2021, com posteriores alterações dadas pela Lei Complementar Nº 004/2023;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 2º. O abono de permanência corresponderá ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor e será pago até que o mesmo seja aposentado, voluntariamente, por tempo de contribuição e idade ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de implemento dos requisitos para aposentadoria do servidor.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal